

GABINETE DA DEPUTADA JOILMA TEODORA

PROJETO DE LEI N° 066 DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE AUTONOMIA ECONÔMICA PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ESTADO DE RORAIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, o Programa Estadual de Autonomia Econômica para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, com a finalidade de promover a independência financeira, a qualificação profissional, a inserção no mercado de trabalho e o fortalecimento da rede de proteção às mulheres vítimas de violência.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – Promover a autonomia econômica das mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- II – Estimular a geração de emprego e renda;
- III – Garantir prioridade em cursos de qualificação profissional, capacitação técnica e empreendedorismo;
- IV – Facilitar o acesso a políticas públicas de assistência social, trabalho, renda, habitação, saúde e educação;
- V – Contribuir para o rompimento do ciclo de violência;
- VI – Fortalecer a rede estadual de proteção à mulher.

Art. 3º Poderão ser atendidas pelo Programa as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 — Lei Maria da Penha, especialmente aquelas:

- I – Com medida protetiva de urgência vigente;
- II – Acompanhadas por órgãos da rede de proteção;
- III – Em situação de vulnerabilidade social ou econômica;
- IV – Com filhos ou dependentes sob sua responsabilidade.

Art. 4º O Programa poderá compreender as seguintes ações:

- I – Oferta prioritária de cursos profissionalizantes;
- II – Capacitação para empreendedorismo, economia solidária e gestão financeira;
- III – Encaminhamento para vagas de emprego, estágio e aprendizagem;
- IV – Apoio à formalização de pequenos negócios;
- V – Orientação para acesso a crédito, microcrédito e programas de geração de renda;
- VI – Articulação com empresas para contratação de mulheres atendidas pelo Programa;
- VII – Acompanhamento psicossocial e encaminhamento à rede de proteção;
- VIII – Prioridade no acesso a programas estaduais de inclusão produtiva.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, municípios, instituições de ensino, entidades do Sistema S, organizações da sociedade civil, cooperativas, associações, empresas privadas e demais entidades afins para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As empresas que aderirem voluntariamente ao Programa poderão receber certificado, selo ou reconhecimento público, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 7º O atendimento às beneficiárias deverá observar o sigilo, a dignidade, a segurança e a proteção integral da mulher e de seus dependentes, evitando qualquer forma de exposição ou revitimização.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto aos critérios de acesso, acompanhamento, parcerias e formas de execução do Programa.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Roraima, o Programa Estadual de Autonomia Econômica para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, como instrumento efetivo de enfrentamento à violência de gênero e de promoção da dignidade humana.

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos e um dos principais desafios sociais contemporâneos. Embora o Brasil possua um dos marcos legais mais avançados do mundo no combate a esse tipo de violência, por meio da Lei Maria da Penha, a realidade demonstra que muitas mulheres ainda permanecem em situação de vulnerabilidade, especialmente por dependerem financeiramente de seus agressores.

Nesse contexto, a autonomia econômica se apresenta como elemento central para o rompimento do ciclo de violência. A dependência financeira é um dos principais fatores que

dificultam a denúncia, a saída do lar violento e a reconstrução de uma vida digna e segura. Assim, políticas públicas que promovam a inserção da mulher no mercado de trabalho, a capacitação profissional e o acesso à renda são fundamentais para garantir sua liberdade e proteção.

O Estado de Roraima, por suas especificidades sociais e econômicas, enfrenta desafios adicionais relacionados à vulnerabilidade social, à informalidade no mercado de trabalho e às dificuldades de acesso a oportunidades de qualificação e emprego, sobretudo para mulheres em situação de violência. Dessa forma, torna-se imprescindível a criação de políticas públicas estruturadas que promovam a independência financeira dessas mulheres, fortalecendo, simultaneamente, a rede de proteção já existente.

O programa proposto visa atuar de forma integrada, articulando ações de capacitação profissional, empreendedorismo, inclusão produtiva, acesso ao mercado de trabalho e apoio psicossocial, em parceria com instituições públicas e privadas. Trata-se de uma iniciativa que não apenas ampara a mulher em situação de violência, mas também promove o desenvolvimento social e econômico do Estado.

Ressalte-se que a proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero e da erradicação da pobreza, previstos na Constituição Federal de 1988, bem como com as diretrizes de políticas públicas voltadas à proteção das mulheres.

Ademais, o presente Projeto de Lei não cria despesas obrigatórias imediatas de forma impositiva, limitando-se a instituir diretrizes programáticas que poderão ser implementadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do Poder Executivo, respeitando, assim, os limites da responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, evidencia-se a relevância social, jurídica e econômica da presente proposição, que busca garantir às mulheres vítimas de violência doméstica não apenas proteção, mas condições reais de reconstrução de suas vidas com autonomia, dignidade e segurança.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Joilma Teodora
Deputada Estadual

Boa Vista-RR, 05 de maio de 2026.